

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº480, 18 DE SETEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADODA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação de regência;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 159/2015 e demais normativos legais que regulam o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as indicações representativas, escolhidas e apresentadas pelas entidades e instâncias competentes para a devida nomeação;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados, através deste ato, os membros integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTA MUNICÍPIO, para o biênio 2019/2021, constituído pelas seguintes representações:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA DE SAÚDE:

TITULAR: EDILSON ANDRADE VASCONCELOS

SUPLENTE: LUCINEIDE DE LOURDES PEREIRA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO:

TITULARES: MARIEDGENA SILVA OLIVEIRA

MILENA BURITI DANTAS

SUPLENTE: JOSÉ SÉRGIO BEZERRA OLIVEIRA

JOSEANE MACEDO SANTOS PORTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: MARIA NADI LUCENA SOUZA SOUTO

SUPLENTE: LÚCIA ROBÉGIA DE VASCONCELOS DANTAS

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA:

TITULAR: MARIA DAS DORES MACENA COSTA

SUPLENTE: FRANK RANIERY DE OLIVEIRA SILVA

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS:

TITULAR: ALINE RAQUEL PINHEIRO DO NASCIMENTO

SUPLENTE: DANIELE BEZERRA SANTOS

ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO QUICERENGUE:

TITULAR: ADEMIR DOS SANTOS RAMOS

SUPLENTE: LUCIMERE MARTINS DOS SANTOS

IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

TITULAR: SILVANA IZABEL DOS SANTOS

SUPLENTE: EDITE BATISTA CORDEIRO

Art. 2º. O mandato dos membros deste Conselho terá duração de 02 (dois) anos, ou até ulterior deliberação da Assembleia Geral ou alterações inseridas na legislação de regência.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente ato correrão à custa de verbas próprias consignadas na Lei Orçamentária Municipal vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba, 18 de setembro de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 0481/2019-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no art. 104;

CONSIDERANDO a recomendação médica pelo o afastamento da servidora pública de suas atividades funcionais, em face da maternidade, bem como a orientação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora pública ALINE RIBEIRO DE LIMA, matrícula nº 0859-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, com lotação da Secretaria de Saúde, integrante da estrutura administrativa e organizacional desta municipalidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 18 de setembro de 2019 e término em 16 de janeiro de 2020, em conformidade aos normativos legais vigentes, servindo-lhe a presente como título.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do dia 18 de setembro de 2019.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba, 18 de setembro de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 0482/2019-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o regramento da Lei Municipal nº 47/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, a teor do Art. 41, inciso II, por obtenção do título de mestre;

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A TITULAÇÃO à servidora pública CHRISTIANE FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 0827-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Língua Portuguesa, com

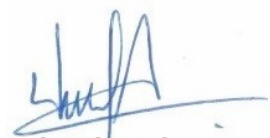
lotação da Secretaria de Educação, integrante da estrutura administrativa e organizacional desta municipalidade, no enquadramento legal do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba, 18 de setembro de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 0483/2019-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no art. 12;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear KENIRA AMELIA DIAS, inscrita no CPF nº 008.516.674-06, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora de Divisão, simbologia CC-3, com lotação na Secretaria de Assistência Social, pertencente a estrutura administrativa e organizacional deste Município, servindo-lhe de título o presente ato;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2019.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba, em 18 de setembro de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

LEI Nº 229, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 25/97 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º: O art. 3º da Lei Municipal nº 25/97 passará a figurar com a seguinte redação:

Art. 3º - O IPSMPL terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Previdenciário;
- II - Diretor-Presidente;

III - Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - Diretor de Benefícios;

V - Assessoria Jurídica.

Parágrafo Único – As definições remuneratórias dos cargos pertencentes a estrutura básica do IPSMPL estão assentadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 25/97 passará a figurar com a seguinte redação:

Art. 4º – São atribuições do:

I - Diretor-Presidente:

- a) representar o IPSMPL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) expedir atos administrativos, instruções para execução das leis, portarias, decretos, resoluções e regulamentos;
- c) instaurar e decidir os processos administrativos junto ao IPSMPL;
- d) expedir portaria de concessão, retificação e revogação dos benefícios;
- e) ordenar as despesas do IPSMPL;
- f) movimentar as contas bancárias do Instituto, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- g) autorizar licitações e contratações;
- h) assinar ou rescindir os contratos em que o IPSMPL seja parte para a prestação de serviços pessoais, temporários ou de natureza eventual, bem assim os de serviços técnicos ou especializados, nos moldes da Lei Federal nº 8.666, de 21 julho de 1993, e suas alterações;
- i) autorizar afastamentos de servidores do IPSMPL, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais;
- j) autorizar a dispensa de ponto e facultar o expediente no Instituto;
- k) dispensar do registro de ponto os servidores do IPSMPL que, comprovadamente, participem de congressos, seminários e outros eventos culturais ou científicos, bem como as reuniões de profissionais, técnicos, especialistas ou desportistas, quando de interesse para o Instituto;
- l) determinar a instauração, no âmbito do IPSMPL, de processos administrativos nos casos de abandono de cargo, centralizando no Instituto o controle e o arquivamento dos autos respectivos;
- m) antecipar ou prorrogar o início ou o término do expediente no IPSMPL;
- n) colocar servidores do IPSMPL à disposição de outras esferas de Governo, ouvida a Secretaria ou Órgão Municipal onde o servidor seja lotado;
- o) autorizar a abertura de concursos públicos e homologar o seu resultado no âmbito do IPSMPL;
- p) referendar os decretos e outros atos do Prefeito do Município afeitos a matéria previdenciária municipal;
- q) apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão no IPSMPL;
- r) praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes foram outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
- s) prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- t) comparecer perante a Câmara Municipal ou a suas comissões, quando regularmente convocados;
- u) supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos que lhe são vinculados ou supervisionados;
- v) participar das reuniões do Conselho Previdenciário, presidindo-o;
- x) encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento.

II - Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho do Instituto, de acordo com as diretrizes legais;
- b) assistir ao Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições;
- c) solicitar requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;
- d) emitir cheques, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- e) zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis do IPSMPL;
- f) elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;
- g) cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinares do Instituto;
- h) coordenar todos os trabalhos afetos à estrutura administrativa e operacional do Instituto;
- i) praticar os atos administrativos de gestão, necessários para assegurar a consecução das atividades do Instituto;
- j) coordenar todo o registro e controle dos servidores do IPSMPL;

k) responder pelos atos relativos à folha de pagamento dos servidores do IPSMPL, bem como dos segurados inativos e pensionistas do Instituto;

l) encaminhar ao Diretor-Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária da autarquia; e

m) estudar e propor, ao Diretor-Presidente, reajustamentos de elementos da receita e da despesa e quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto.

III – Diretor de Benefícios:

a) analisar, emitir relatórios, proceder à concessão ou indeferimento dos benefícios requeridos;

b) coordenar o registro e atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação e arquivo dos respectivos processos;

c) expedir declarações e certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;

d) orientar segurados e dependentes e realizar investigações in loco, se necessário, para a análise dos processos em andamento;

e) participar das reuniões com os segurados e com os membros do Previdenciário para esclarecimentos relativos à sua área de atuação;

f) promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilização de suas atribuições; e

g) apresentar propostas de alteração e adequação do IPSMPL às legislações existentes.

IV - Assessoria Jurídica:

a) representar judicial e extrajudicialmente o IPSMPL;

b) receber citações, notificações e intimações judiciais;

c) opinar sobre a redação de atos normativos, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares;

d) exercer funções jurídico-consultivas atinentes aos benefícios previdenciários do Município;

e) emitir parecer jurídico, quando solicitado, nos processos de concessão dos benefícios previdenciários;

f) atuar nos processos de licitações, desapropriações, alienações, aquisição, permissão ou concessão de uso e a locação de imóveis, junto ao IPSMPL;

g) realizar orientação jurídica conveniente em procedimentos de natureza administrativa e disciplinar dos servidores lotados no IPSMPL; e

h) promover ações judiciais para apurar a responsabilidade civil e criminal no tocante aos benefícios do IPSMPL.

Art. 3º - O Anexo único da Lei Municipal nº 25/97 passará a figurar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DO IPSMPL

DENOMINAÇÃO	Nº	DE	CARGOS	VENCIMENTO
GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO			
DIRETOR-PRESIDENTE:	01	R\$ 2.000,00	Até 50% IPSMPL – CC - I	
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	01	R\$ 998,00	Até 50 % IPSMPL – CC - II	
DIRETOR DE BENEFÍCIOS	01	R\$ 998,00	Até 50 % IPSMPL – CC - II	
ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 2.000,00	Até 50 % IPSMPL – CC – I	

Art. 4º - Ficam extintos do quadro funcional da estrutura básica do IPSMPL os cargos de Assessor de Informática e Diretor de Divisão de Serviços.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Anexo II, do art. 7º, da Lei Municipal nº 101/2013, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Município de Pedra Lavrada/PB, 18 de setembro de 2019.



JARBAS DE MELO AZEVEDO - PREFEITO

LEI Nº 230, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá o nome de Arthur Cabral ao loteamento particular às margens da pb-177, na

cidade de Pedra Lavrada - PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo dará o nome de ARTHUR CABRAL, ao loteamento particular às margens da PB-177, na cidade de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba;

Art. 2º. Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Legislação vigente em especial a Lei Orgânica do Município de Pedra Lavrada – PB;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, 18 de setembro de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

LEI Nº 231, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá o nome de “Rua Otília Benigna Clidório” à via nº 01, localizada no loteamento particular às margens da pb-177, na cidade de Pedra Lavrada - PB.

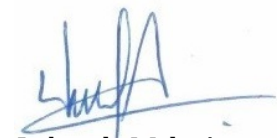
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo dará o nome de OTILIA BENIGNA DOS SANTOS, ao logradouro público até então nominado por VIA Nº 01, localizada no loteamento particular às margens da PB-177, na cidade de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba;

Art. 2º. Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Legislação vigente em especial a Lei Orgânica do Município de Pedra Lavrada – PB;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, 18 de setembro de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

LEI Nº 232, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá o nome de “Rua Carlos Jobte de Souto” à via nº 02, localizada no loteamento particular às margens da pb-177, na cidade de Pedra Lavrada - PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo dará o nome de Carlos Jobte de Souto, ao logradouro público até então nominado por VIA Nº 02, localizada no loteamento particular às margens da PB-177, na cidade de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba;

Art. 2º - Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Legislação vigente em especial a Lei Orgânica do Município de Pedra Lavrada – PB;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, 18 de setembro de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

LEI Nº 233, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá o nome de “Rua Raimundo Gomes de Lima” à via nº 03, localizada no loteamento particular às margens da pb-177, na cidade de Pedra Lavrada - PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo dará o nome de Raimundo Gomes de Lima, ao logradouro público até então nominado por VIA Nº 03, localizada no loteamento particular às margens da PB-177, na cidade de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba;

Art. 2º - Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Legislação vigente em especial a Lei Orgânica do Município de Pedra Lavrada – PB;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, 18 de setembro de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito